COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 15.5.2018
COM(2018) 320 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Um mercado único digital de confiança para todos

Contribuição da Comissão Europeia para a reunião informal dos líderes da UE sobre a proteção dos dados e o mercado único digital, Sofia, 16 de maio de 2018

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações.
Todas as pessoas têm o direito à proteção dos dados pessoais que lhes digam respeito. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respetiva retificação.
O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.

Artigos 7.º e 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

A União Europeia tem de preservar não só o modo de vida europeu como proporcionar aos seus cidadãos um maior poder de intervenção. Ser europeu significa ter o direito a que os nossos dados pessoais sejam protegidos por legislação europeia eficaz. Porque os europeus não gostam de ser sobrevoados por drones que registam todos os seus movimentos, ou de empresas que vão armazenando cada clique efetuado pelo rato. Porque, na Europa, as questões da privacidade são importantes. Trata-se de uma questão de dignidade humana.

Presidente Jean-Claude Juncker
Discurso sobre o Estado da União, 14 de setembro de 2016

A Comissão Europeia congratula-se com a decisão do Presidente do Conselho Europeu de agendar um debate no âmbito da Agenda dos Dirigentes sobre a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos e sobre outras questões relacionadas com a Europa Digital, incluindo a adoção de todos os instrumentos legislativos que estabelecem o mercado único digital. A presente comunicação enuncia um conjunto de medidas concretas destinadas a assegurar a plena proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos e a acelerar a concretização do mercado único digital, assim como a contribuir para a discussão informal que os Chefes de Estado ou de Governo levarão a cabo em Sófia, no dia 16 de maio de 2018[1].

1. Introdução

Em 2015, o Conselho Europeu aprovou uma estratégia para o mercado único digital para a União. Decorridos três anos, o mercado único digital está a tornar-se uma realidade[2]. A Comissão apresentou a totalidade das propostas legislativas previstas[3]. Já foram adotadas as propostas relativas à itinerância e portabilidade móveis dos serviços de conteúdos em linha. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados passará a ser diretamente aplicável em todo o território da União a partir de 25 de maio. Dentro de algumas semanas, serão aplicadas outras medidas importantes sobre a segurança das redes e da informação e da identificação eletrónica. Foi estabelecido um acordo a respeito da próxima vaga de propostas legislativas destinadas a facultar o acesso a serviços em linha, as quais se lhes seguirão antes do final do ano. Trata-se de medidas críticas no sentido do objetivo de concretizar o mercado único digital.

A estratégia para o mercado único digital é fundamental para que a UE prospere na emergente economia global dos dados. Hoje em dia, os dados constituem um recurso essencial na sociedade digital. Em cada segundo, os telefones inteligentes, as redes energéticas, os automóveis, os eletrodomésticos e os cidadãos no decurso das suas atividades quotidianas geram dados a uma escala cada vez maior. Os fabricantes, as plataformas e os prestadores de serviços recolhem, tratam e utilizam estes dados a fim de prestar novos serviços aos utilizadores e obter uma vantagem competitiva.

A UE tem sido lenta na exploração das oportunidades da economia dos dados: somente 4% dos dados globais são armazenados na Europa. No entanto, possui inúmeros recursos: uma base de produção sólida, um ecossistema de novas empresas em franco crescimento, processos industriais recentemente digitalizados e uma força de trabalho especializada. Se soubermos aproveitar e ampliar estes recursos, a economia dos dados europeia pode transformar-se numa poderosa alavanca para impulsionar o crescimento, estimular a criação de novos empregos e lançar novos modelos empresariais e novas oportunidades de inovação[4]. O valor da economia dos dados europeia tem o potencial para atingir, pelo menos, 700 mil milhões de EUR até 2020, o que representa 4% da economia da UE.

Não obstante, a revolução da economia dos dados também acarreta desafios para as nossas sociedades e para os valores sobre os quais assenta a nossa União, incluindo a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito. Os acontecimentos recentes demonstraram que é possível recolher, tratar e utilizar os dados em detrimento da privacidade. O acesso a grandes

---

1 Conclusões do Conselho Europeu de 22 de março de 2018.
2 COM(2015) 192 de 6 de maio de 2015, comunicação intitulada «Estratégia para o mercado único digital na Europa».
3 Ver anexo.
4 COM(2018) 306 «Uma agenda europeia renovada para a investigação e a inovação»; COM(2018) 267-272 – Construir uma Europa mais forte: o papel das políticas para a juventude, educação e cultura.

volumes de dados pode ser utilizado para obter vantagens indevidas sobre a concorrência ou mesmo para influenciar a comunicação social e a opinião pública. As informações pessoais podem estar sujeitas a acesso não autorizado por terceiros. O respeito pela vida privada e a proteção dos dados pessoais constituem direitos fundamentais na UE, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia[5]. A robustez da proteção dos dados, da confidencialidade das comunicações e da segurança dos dados é essencial para dissipar as dúvidas das pessoas a respeito da utilização indevida dos seus dados, assim como para suscitar confiança. Sem essa confiança, o potencial de uma economia dos dados próspera não se realizará.

A presente comunicação exorta o Conselho Europeu a que resolva urgentemente as questões pendentes para tornar o mercado único digital uma realidade e assegurar que a UE continue a ser um interveniente fundamental na corrida global para uma economia dos dados[6]. Tal não é possível sem a confiança dos cidadãos na forma como os seus dados são protegidos e utilizados.

2. Proteção dos dados pessoais e criação de confiança na economia digital: Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Regulamento relativo à privacidade eletrónica

Novo regime de proteção de dados das pessoas singulares na UE

Dois terços dos europeus afirmam sentir apreensão por não disporem de controlo sobre as informações que fornecem em linha, enquanto 50% receiam ser vítimas de fraude[7].

As recentes revelações a respeito do caso «Facebook/Cambridge Analytica» sensibilizaram os cidadãos para a possibilidade de os seus dados serem indevidamente utilizados, se não forem adequadamente protegidos. As autoridades da UE responsáveis pela proteção de dados estão a tomar medidas ao abrigo das regras em vigor sobre proteção de dados e a investigar este caso de forma coordenada. A Comissão entrou em contacto com o Facebook, exortando a empresa a que preste informações mais circunstanciadas e coopere plenamente com as autoridades responsáveis pela proteção de dados da Irlanda e do Reino Unido, que lideram a investigação, por forma a compreender o que se passou e se os quase 3 milhões de cidadãos da UE afetados continuam em risco.

Estes acontecimentos demonstram que foi justificada a adoção pela UE de regras firmes em matéria de proteção de dados. Com o **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**, que passa a ser diretamente aplicável em toda a União a partir de 25 de maio,[8] a UE estará mais bem equipada para prevenir e resolver este tipo de situações no futuro.

O que muda com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

Em primeiro lugar, as pessoas singulares terão um maior controlo sobre a forma como as empresas tratam os seus dados pessoais[9]. Na maioria dos casos, o regulamento será aplicável quando existe um contrato com as pessoas singulares ou o seu consentimento inequívoco

[5] Artigos 7.º e 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.
[6] Comunicação sobre a Revisão Intercalar da aplicação da estratégia para o mercado único digital, COM (2017) 228 de 10 de maio de 2017.
[7] Eurobarómetro Especial 431 — Relatório sobre a proteção dos dados, junho de 2015.
[8] Regulamento (UE) n.º 2016/679.
[9] Licitude do tratamento, artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) n.º 2016/679.

como condição prévia para a recolha de dados: o silêncio e a inação não podem ser entendidos como consentimento. São introduzidos requisitos de transparência reforçados e direitos de informação, acesso e eliminação (o «direito a ser esquecido»). A reutilização subsequente dos dados para novos fins deve ser precedida de informação ao utilizador a fim de obter um novo consentimento, a menos que seja de outro modo lícito e permitido ao abrigo do regulamento. Por exemplo, uma empresa que tenha recolhido dados de um cliente para efeitos de assistência ao consumidor deverá informar o cliente de que pretende utilizar os seus dados para explorar os seus hábitos de compra, sendo obrigada a obter o consentimento pertinente. A recolha de grandes volumes de dados pessoais, em regime de contrato ou consentimento, contradiz os princípios da limitação da finalidade e da minimização dos dados.

Em segundo lugar, o regulamento introduz **maior proteção contra violações dos dados**, também mediante a obrigação de notificar a autoridade de supervisão, o mais tardar no prazo de 72 horas, quando a violação dos dados for suscetível de pôr em risco os direitos e as liberdades individuais. Em determinadas circunstâncias, obriga a que se informe o titular dos dados acerca da violação.

Em terceiro lugar, o regulamento reforça a eficácia da cooperação entre as autoridades nacionais de supervisão em situações transnacionais e garante a interpretação e a aplicação coerentes das regras na União, incluindo através de um Comité Europeu para a Proteção de Dados (EDPB), o qual presta orientação e assegura uma interpretação e aplicação consistentes, na eventualidade de estarem implicados diversos Estados-Membros no território da UE.

Por último, a aplicação é igualmente reforçada no âmbito do novo quadro, centrando-se numa rede de autoridades nacionais competentes em matéria de proteção de dados, cada uma das quais com poderes para impor coimas aos controladores e processadores, que podem ascender a 20 milhões de EUR ou, no caso das empresas, a 4% do volume de negócios anual global, consoante o que for mais elevado.

As regras da UE relativas à proteção de dados permitem a livre circulação de dados pessoais na União, a partir dos quais é possível gerar a massa crítica de dados essenciais a uma economia dos dados robusta. Por exemplo, as abordagens transnacionais na utilização dos contadores inteligentes dos cidadãos para aplicações de redes inteligentes e maior segurança energética dependem da livre circulação de dados pessoais. Tal como explicado na Comunicação intitulada «Inteligência artificial para a Europa»[10], deve ser encorajada, no interesse geral, a disponibilidade de dados de bases privadas. Por exemplo, a partilha de dados sobre os surtos epidémicos nos diferentes países poderia contribuir para a obtenção de uma resposta mais atempada por parte das autoridades sanitárias. A partilha e o acesso a dados pessoais de saúde poderiam melhorar o diagnóstico e o tratamento. A partilha de dados dos automóveis e dos meios de transporte poderia melhorar a gestão do tráfego e reduzir a sua congestão. Tudo isto é possível, garantindo ao mesmo tempo um elevado grau de proteção dos dados pessoais.

A construção de um espaço europeu de dados[11] genuíno exige condições equitativas também para os dados não pessoais, encontrando-se já na mesa uma proposta com este fim[12]. A

[10] COM(2018) 237 de 26 de abril de 2018.

[11] Comunicação «Rumo a um espaço comum europeu de dados», COM(2018) 232 de 25 de abril de 2018; Comunicação sobre a criação de uma economia dos dados europeia, COM(2017) 9 de 10 de janeiro de 2017;

[12] Proposta de regulamento relativo a um quadro para o livre fluxo de dados não pessoais, COM(2017) 495 de 13 de setembro de 2017.

finalização rápida do regulamento sobre a **livre circulação de dados não pessoais** beneficiará igualmente de propostas destinadas a aumentar o acesso do setor público aos dados (ver *infra*).

O novo regime de proteção de dados deve tornar-se operacional no terreno desde o primeiro dia[13]. Durante o período de transição de dois anos, as administrações nacionais, as autoridades responsáveis pela proteção dos dados e os operadores privados têm desenvolvido esforços para estarem preparados para o novo quadro. Torna-se agora necessário um esforço suplementar para garantir que todos estejam plenamente preparados. Faltando menos de duas semanas para a data limite, a maioria dos Estados-Membros ainda tem de tomar todas as medidas necessárias para assegurar que o seu sistema regulamentar nacional cumpra integralmente o regulamento e que as respetivas autoridades responsáveis pela proteção dos dados disponham de recursos adequados para desempenhar em pleno o papel que lhes cabe. É essencial adotar estas medidas com celeridade. A Comissão exorta os Estados-Membros a tomarem todas as medidas necessárias e a prestar especial atenção às necessidades das empresas de menor dimensão, de modo a assegurar que os custos de conformidade destas empresas não comprometam a sua capacidade de concorrer com empresas de maior dimensão.

[13] COM(2018) 43 — Maior proteção, novas oportunidades — Orientações da Comissão relativas à aplicação direta do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados a partir de 25 de maio de 2018.

Privacidade eletrónica: confidencialidade das comunicações

A capacidade para comunicar de forma confidencial, tanto em linha como fora de linha, não só representa um direito consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, como constitui uma exigência fundamental dos cidadãos na sociedade digital[14]. A União não pode tolerar situações em que uma entidade cria perfis políticos minuciosos dos seus cidadãos, através da análise dos seus dados pessoais de comunicação e localização, e utiliza subsequentemente esse conhecimento para tentar manipular o comportamento político dos cidadãos.

É por esta razão que, paralelamente ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, são essenciais regras de **privacidade eletrónica** a fim de assegurar que a confidencialidade das comunicações em linha dos europeus não seja violada. Tal significa também que o tratamento de dados de comunicações eletrónicas por uma entidade diferente do utilizador final não seria autorizado e os prestadores de serviços não teriam capacidade de aceder a dispositivos sem o consentimento dos utilizadores. As pessoas singulares podem assumir um controlo ativo da sua presença em linha através de navegadores, aplicações e dispositivos digitais, bem como impedir o seguimento não autorizado e a interceção sem consentimento. Seria assim estabelecida uma norma mundial, com um conjunto de regras consistentes relativas à proteção dos dados e à privacidade digital.

As novas regras de privacidade eletrónica, uma vez aprovadas pelos legisladores, aplicar-se-ão aos operadores de telecomunicações convencionais e aos novos serviços de comunicação, como correio eletrónico, mensagens instantâneas e serviços de voz baseados na Internet[15]. Constituiriam uma garantia da confidencialidade das comunicações e de condições equitativas para todos os operadores. A Comissão insta o Conselho a chegar rapidamente a acordo sobre uma posição comum por forma a encetar negociações com o Parlamento Europeu e avançar no sentido de um acordo no próximo outono.

Fluxos internacionais de dados

Por outro lado, as novas regras da UE sobre proteção de dados abrem ainda à União as oportunidades da economia global dos dados. Ampliam a «caixa de ferramentas» para a transferência internacional de dados pessoais a países terceiros, adicionando mecanismos de certificação e códigos de conduta aprovados, juntamente com compromissos vinculativos e com força executória assumidos pelo controlador ou processador, como formas alternativas de assegurar um forte nível de proteção dos dados pessoais transferidos da UE. A existência de regras uniformes e simplificadas tornará igualmente a UE mais atrativa aos investimentos estrangeiros.

A gestão pelas autoridades dos E.U.A. do caso «Facebook/Cambridge Analytica» constitui um importante teste ao Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA, que assegura desde 2016 um nível de proteção equivalente ao da UE. A Comissão congratula-se com a instauração de um inquérito pela Comissão Federal de Comércio norte-americana, que acompanhará de perto, tendo também em vista a segunda análise anual do mecanismo em

[14] A capacidade para comunicar de forma confidencial, tanto em linha como fora de linha, representa um direito consagrado no artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; o direito à privacidade e à confidencialidade das comunicações não se encontra especificamente tratado no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

[15] COM(2017)10. Enquanto a referida aprovação não ocorrer, a partir de 25 de maio de 2018, quando o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados entrar em vigor, as referências a consentimento no âmbito do quadro atual relativo à privacidade eletrónica – Diretiva 2002/58/CE – devem ser interpretadas como referências a consentimento ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

setembro de 2018. O Escudo de Proteção da Privacidade assegura que qualquer cidadão da UE, que considere que os seus dados foram ilegalmente tratados por empresas norte-americanas, participantes no Escudo de Proteção da Privacidade e que o aplicam a dados transferidos, beneficia de diversas vias de recurso que sejam facilmente acessíveis mediante custos razoáveis. [16] A Comissão continuará a verificar que tal é o caso na prática.

São cada vez mais os países em todo o mundo que começam a compreender que a existência de regras robustas relativas à privacidade e à proteção dos dados não são apenas garante dos direitos fundamentais, mas criam confiança na economia digital. Como resultado, muitos estão a adotar ou a modernizar a legislação relativa à privacidade, sendo que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados serve com frequência de inspiração, já que as regras da UE estabelecem uma norma global para a privacidade e proteção dos dados. A Comissão está atualmente a explorar a tomada de decisões apropriadas com o Japão e a Coreia do Sul, o que implicará que os dados pessoais transferidos para estes países a partir da UE beneficiarão do mesmo nível de proteção e direito a recurso de que beneficiam na própria UE.

Ao mesmo tempo, a Comissão desenvolveu uma abordagem à forma como a UE pode combater, através de acordos comerciais e de investimento, as práticas protecionistas no que diz respeito aos fluxos transnacionais de dados na economia digital, sem deixar de assegurar que o direito de proteger os dados pessoais e a privacidade seja plenamente preservado. Esta abordagem, uma vez incluída nos acordos comerciais e de investimento da UE, impulsionará o livre fluxo de dados e a confiança na forma como os dados pessoais são tratados.

Perante a importância estratégica do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para a soberania dos dados da União Europeia, o Conselho Europeu deve recordar a todos os Estados-Membros que não devem obstar à sua aplicação imediata e direta a partir de 25 de maio de 2018, mas sim dotar as autoridades nacionais independentes responsáveis pela proteção dos dados de todos os recursos necessários a garantir uma aplicação integral e eficiente do novo quadro jurídico de forma igual e uniforme em todos os Estados-Membros. A fim de assegurar condições equitativas, de acordo com a intenção do legislador da UE, a Comissão dará início, logo após o dia 25 de maio de 2018, à instauração de processos por incumprimento nos casos em que os Estados-Membros não cumpram as suas obrigações no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

A Comissão exorta o Parlamento Europeu e o Conselho a que acelerem os seus trabalhos e finalizem o mais brevemente possível as negociações sobre o Regulamento relativo à privacidade eletrónica (proposto pela Comissão em janeiro de 2017) e sobre o regulamento atualizado da UE sobre a proteção das pessoas singulares no tocante ao tratamento dos dados pessoais pelas instituições, organismos, serviços e agências da União, bem como sobre a livre circulação desses dados.

3. Acelerar a concretização do mercado único digital: finalizar as propostas principais

A eliminação das barreiras ao mercado único digital na Europa pode contribuir com mais 415 mil milhões de EUR para o produto interno bruto europeu[17]. Desde o lançamento da estratégia para o mercado único digital em 2015, a Comissão fez progressos e apresentou propostas para as 29 iniciativas que foram identificadas como essenciais para um mercado único digital

[16] Relatório sobre a primeira análise anual do funcionamento do Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA, COM (2017) 611 de 18 de outubro de 2017.

[17] COM(2015) 192 de 6 de maio de 2015.

funcional[18]. Os cidadãos já começaram a usufruir dos benefícios: sem custos suplementares da telefonia móvel **em itinerância**, a utilização de dados quando em viagem noutros Estados-Membros quadruplicou entre o princípio e o verão de 2017[19]. A **portabilidade** significa que os cidadãos podem agora ver os seus conteúdos audiovisuais e eventos desportivos favoritos em toda a parte na UE. A eliminação das **restrições injustas em matéria de bloqueio geográfico** proporcionará maior liberdade aos consumidores nas suas compras em linha e haverá maior transparência e mais opções em termos dos **preços de entrega de encomendas** das compras em linha. Em conjunto com o novo **quadro relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado no comércio eletrónico** e as novas **regras contratuais** para conteúdos e bens em linha, será aplicado até ao final do presente mandato da Comissão um quadro abrangente em matéria de comércio eletrónico, reforçado através de uma robusta **cooperação ao nível da proteção dos consumidores**. A fim de assegurar este progresso, a conclusão das negociações sobre as propostas de **regras contratuais** é essencial para permitir aos consumidores realizar compras em linha com a confiança de que as vias de recurso, em caso de mau funcionamento dos conteúdos digitais, como a transferência de música ou software, são as mesmas, independentemente do lugar em que a compra seja realizada na UE. Graças a este quadro jurídico melhorado, prevê-se que mais 122 000 empresas comecem a vender a consumidores noutros Estados-Membros, correspondendo a um aumento de 4 milhões de EUR na economia da UE.

A **cibersegurança** das soluções baseadas em dados constitui uma pedra basilar da confiança dos utilizadores. A aplicação integral por todos os Estados-Membros do primeiro ato legislativo a nível da UE em matéria de cibersegurança, a Diretiva relativa à segurança das redes e da informação,[20] constitui um primeiro passo essencial em direção à ciber-resiliência da UE. Dado que os principais instrumentos de combate em matéria de cibersegurança são atualmente de competência nacional, tal contribuirá para elevar as normas, enquanto o quadro proposto para a certificação da cibersegurança[21] ajudará a disseminar soluções cibernéticas seguras. O estabelecimento célere de um acordo pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho contribuiria para a rápida aplicação de normas de resiliência mais exigentes aos produtos e para a consolidação da confiança dos consumidores em toda a UE na segurança de raiz. A cibersegurança deve assentar num efeito dissuasivo eficaz das atividades criminosas: será essencial a adoção de um conjunto ambicioso regras mínimas comuns para combater a fraude e a contrafação dos meios de pagamento que não em numerário[22].

Aplicar-se-ão, a partir de setembro de 2018, os requisitos em matéria de esquemas de **identificação eletrónica**, garantindo a interoperabilidade dos serviços públicos de identidade eletrónica e outros serviços seguros em toda a União[23]. Em conjunto com um **portal digital único** para aceder a informações e procedimentos em linha, os Estados-Membros poderão oferecer um ambiente mais simples aos consumidores e às empresas quando estes interagem com as administrações públicas na UE.

A economia dos dados europeia depende igualmente de uma conectividade de elevada qualidade para o fornecimento de conteúdos digitais em todos os pontos da UE,

---

18 Ver anexo.

19 Relatório de avaliação comparativa do ORECE relativo à itinerância internacional, abril a setembro de 2017.

20 Diretiva 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

21 COM(2017) 477 de 13 de setembro de 2017.

22 COM(2017) 489 de 13 de setembro de 2017.

23 Regulamento (UE) n.º 910/2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (eIDAS).

nomeadamente através de comunicações por satélite. É por esta razão que se torna necessário um acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho quanto ao **Código Europeu das Comunicações Eletrónicas**, que garanta que até 2020 todos os Estados-Membros atribuam as frequências necessárias à introdução da próxima e quinta geração de redes 5G[24]. Será assim criado um quadro regulamentar estável para investimentos em redes de elevada capacidade. Será indispensável modernizar as redes ao longo dos principais eixos de transporte para a implantação de serviços de mobilidade automáticos, sendo necessária a respetiva instalação em hospitais para que os médicos realizem consultas e cirurgias à distância[25].

Além disso, é crucial estabelecer um acordo quanto às propostas sobre **direitos de autor** para que a cultura e a identidade europeias prosperem na era digital e para que os criadores sejam remunerados quando os conteúdos são partilhados através de plataformas digitais[26].

O Parlamento Europeu e o Conselho devem agora acelerar os trabalhos a fim de concluir as negociações sobre todas estas propostas até ao fim de 2018, por forma a concretizar o mercado único digital em prol dos cidadãos europeus.

4. O futuro do mercado único digital: o ambiente propício ao crescimento

A digitalização é fundamental para a preservação e criação de futuros empregos na UE. Atualmente, apenas uma em cinco empresas europeias apresenta um nível elevado de digitalização[27]. Os enormes benefícios da estratégia para um mercado único digital só podem alcançar-se se a digitalização se disseminar pela globalidade da economia da UE. Para tal, cabe à UE um papel fundamental na contribuição para a criação de um ambiente propício.

Redes sociais e plataformas digitais

As redes sociais e as plataformas digitais baseiam uma parte significativa do seu modelo empresarial nos dados obtidos dos seus utilizadores. Oferecem vantagens aos utilizadores, mas algumas das suas práticas de utilização dos dados suscitam igualmente sérias questões e exigem uma vigilância contínua.

Os algoritmos utilizados para difundir notícias nas redes sociais parecem muitas vezes privilegiar conteúdos sensacionalistas ou publicitários e facilitam a orientação da informação para grupos específicos de utilizadores. Esta prática pode facilitar a manipulação de setores da opinião pública, que cada vez mais evitam as fontes noticiosas alternativas mais fidedignas e de maior qualidade, e contribuem para a polarização ou mesmo a radicalização de pontos de vista. O resultado é a disseminação de **desinformação**, cujo impacto em períodos eleitorais é de particular importância. Além disso, a legislação relativa à publicidade eleitoral e as regras sobre o financiamento de campanhas eleitorais tornaram-se difíceis de fazer cumprir em linha, o que pode comprometer os processos eleitorais.

As recentes eleições ou referendos nos E.U.A. e na UE, assim como as revelações do caso «Facebook/Cambridge Analytica» mostraram estas técnicas e práticas em ação. A Comissão

[24] COM(2016) 590 de quarta-feira, 14 de setembro de 2016.

[25] Comunicação sobre a conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial - Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabits, COM(2016) 587 de 14 de setembro de 2016; Comunicação «5G para a Europa: um Plano de Ação», COM(2016) 588 de 14 de setembro de 2016. Comunicação «A caminho da mobilidade automatizada: Uma estratégia da UE para a mobilidade do futuro», COM(2018) 283 de 16 de maio de 2018; Comunicação sobre saúde e cuidados de saúde digitais, COM(2018) 233 de 25 de abril de 2018.

[26] COM (2016) 593 e COM (2016) 594 de 14 de setembro de 2016.

[27] Comissão Europeia, Painel de Avaliação Digital – 2017.

está a tomar medidas para melhorar a transparência dos conteúdos e criar uma rede europeia de verificação de factos que ajude os utilizadores a avaliar a credibilidade das fontes noticiosas, assim como a sua exposição a diferentes fontes de informação, e irá avaliar até ao fim do ano se são necessárias medidas regulamentares adicionais[28].

A Comissão discutiu ainda melhores práticas com as autoridades eleitorais dos Estados-Membros com vista à identificação, atenuação e gestão de riscos cibernéticos e de desinformação no processo eleitoral, com o objetivo de preparar as eleições para o Parlamento Europeu a ter lugar em maio de 2019, e incentiva as partes interessadas a que assumam um compromisso mais profundo para com a abordagem destas questões, designadamente no próximo colóquio anual sobre os direitos fundamentais, em novembro de 2018, que será dedicado à democracia.

A Europa está igualmente a atuar no sentido de proteger os cidadãos contra conteúdos ilegais. A recomendação da Comissão sobre **medidas destinadas a combater eficazmente os conteúdos ilegais em linha** sugere medidas específicas para que as plataformas e os Estados-Membros melhorem a deteção, supressão e prevenção de conteúdos ilegais[29]. A Comissão está a recolher elementos sobre a eficácia das medidas voluntárias e sobre a dimensão do problema e ponderará, antes do final de 2018, possíveis novas medidas para melhorar a eficácia da luta contra os conteúdos ilegais em linha.

As plataformas digitais funcionam amiúde como mediadores em linha para outras empresas comunicarem com os consumidores. Constituem meios muito importantes de contacto com os clientes e o seu papel é essencial na economia moderna. A fim de assegurar um ambiente empresarial equitativo, previsível, sustentável e digno de confiança em linha, a Comissão propôs **obrigações de transparência e de vias de recurso** para essas plataformas digitais[30]. Estas medidas incluem obrigações de as plataformas informarem os utilizadores empresariais sobre os critérios adotados na classificação dos conteúdos desses utilizadores, sobre alterações previstas aos termos e condições e sobre os dados da sua utilização decorrentes de serviços de intermediação[31]. Continuará a ser avaliada a necessidade de medidas adicionais. O Parlamento Europeu e o Conselho devem dar prioridade à apreciação desta proposta.

A obrigação de transparência da classificação complementa uma proposta apresentada como parte do **novo acordo para os consumidores**, a fim de identificar claramente junto dos consumidores os resultados de pesquisa apresentados com base em pagamentos, assim como uma obrigação de indicar os principais parâmetros que determinam a classificação nos mercados em linha[32].

Investir em dados, inteligência artificial e computação de alto desempenho

As tecnologias digitais conectadas e as aplicações de dados encontram-se no cerne da inovação em todos os setores[33]. As robustas regras de proteção de dados da UE, aplicáveis em

[28] Comunicação «Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia», COM(2018) 236 de 26 de abril de 2018.
[29] COM(2018) 1177 de 1 de março de 2018.
[30] Designadamente, evitando a retirada de empresas da cotação sem notificação prévia ou justificação clara, dispor de condições não transparentes de acesso a dados ou dar aos produtos de consumo próprios maior visibilidade do que aos fornecidos por outras empresas que recorrem a serviços de intermediação em linha.
[31] Regulamento relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores empresariais de serviços de intermediação em linha, COM(2018) 238 de 26 de abril de 2018.
[32] COM(2018) 185 de quarta-feira, 11 de abril de 2018.
[33] COM(2018) 306 – Uma agenda europeia renovada para a investigação e a inovação – A oportunidade de a Europa definir a sua liderança tecnológica.

linha e fora de linha, fornecem a base de um regime regulamentar de alto nível para a inovação, no qual os utilizadores podem confiar e o qual permite que a nossa indústria obtenha vantagens competitivas na economia global baseada em dados.

Os dados fomentam a inovação digital desde que sejam realizados investimentos paralelos nas capacidades digitais necessárias para tratar volumes de dados exponencialmente crescentes. O recente **pacote de dados** libertará a capacidade dos dados públicos e científicos e abrirá estes dados à reutilização pelas empresas europeias em fase de arranque[34]. É essencial permitir a reutilização dos dados a fim de trabalhar com a análise de grandes volumes de dados, o que impulsionará o crescimento económico, contribuirá para a inovação e auxiliará a superar os principais desafios sociais, designadamente em matéria de cuidados de saúde e transportes públicos. O pacote de dados oferece igualmente orientações adicionais sobre a partilha de dados privados e contribui para libertar dados essenciais à inovação. Para desenvolver novas formas de medicamentos individualizados, por exemplo, os investigadores da UE precisam de ter acesso a um vasto conjunto de registos de genomas humanos[35] e de registos de saúde pessoais[36].

Os dados constituem a matéria-prima da **inteligência artificial** e os algoritmos são os mecanismos através dos quais as aplicações de inteligência artificial utilizam os dados e aprendem novas tarefas. A leitura ótica e os formatos comuns de dados são fundamentais para que as aplicações de inteligência artificial desenvolvam e auto-organizem os dados[37]. Os valores da União e a segurança jurídica proporcionada pelo novo regime de proteção dos dados contribuem para garantir um ambiente propício, na UE, ao desenvolvimento de técnicas de aprendizagem por máquina para a inteligência artificial, em que os algoritmos e os programas, que aprendem com base no comportamento humano, têm em conta normas exigentes em matéria de proteção dos dados e de direitos fundamentais, ao invés de deixar essa inovação àqueles que trabalham sem aplicar essas normas[38]. A Comissão apresentou um quadro que permite à Europa maximizar os benefícios da inteligência artificial e propôs um objetivo a nível de investimentos anuais por parte de agentes públicos e privados de, pelo menos, 20 mil milhões de EUR anuais entre 2020 e 2030, de modo a permitir que a Europa tire o máximo partido desta tecnologia facilitadora essencial[39]. Prevê-se que a inteligência artificial, só por si, dê um impulso à economia global que pode ascender a 13 biliões de EUR até ao fim da próxima década; a UE necessita de investir para se tornar líder neste crescimento[40]. Além disso, os dados e serviços decorrentes de **sistemas espaciais**, designadamente dados de observação da Terra, informações sobre a localização geográfica e comunicações por satélite, podem apoiar abordagens de inteligência artificial e ajudar a criar muitas oportunidades de negócio em todos os Estados-Membros.

---

[34] Comunicação «Rumo a um espaço comum europeu de dados», COM(2018) 232 de 25 de abril de 2018, e o pacote de medidas correspondente.

[35] O compromisso para a cooperação com vista ao acesso a, pelo menos, um milhão de genomas sequenciados na União Europeia até 2022 foi assinado por 14 Estados-Membros: https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/eu-countries-will-cooperate-linking-genomic-databases-across-borders.

[36] Comunicação sobre a viabilização da transformação digital dos serviços de saúde e de prestação de cuidados no Mercado Único Digital; a capacitação dos cidadãos e a construção de uma sociedade mais saudável, COM(2018) 233 de 25 de abril de 2018.

[37] A título de exemplo, as pessoas singulares têm o direito, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, de não ficarem sujeitas a uma decisão que se baseie exclusivamente no tratamento automatizado e que produza efeitos jurídicos que lhes digam respeito ou as afetem significativamente de modo similar. Aplicam-se determinadas exceções.

[38] As medidas nesta matéria encontram-se descritas na comunicação «Inteligência artificial para a Europa», COM(2018) 237 de 26 de abril de 2018.

[39] Comunicação «Inteligência artificial para a Europa», COM(2018) 237 de 26 de abril de 2018.

[40] 14% do produto interno bruto, relatório da Price Waterhouse Cooper «Sizing the prize: What's the real value of AI» (2017).

A Comissão apresentou também uma proposta para uma **Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho**, destinada a aglutinar recursos escassos e a adquirir os supercomputadores que são necessários, se pretendemos continuar a liderar a investigação e a inovação, em particular no domínio da inteligência artificial e de outras aplicações de grandes volumes de dados[41]. O instrumento requer a aprovação final do Conselho em setembro de 2018 para que as aquisições tenham início a partir de 1 de janeiro de 2019. Qualquer atraso na adoção da proposta terá como resultado que os concorrentes internacionais obtenham vantagem na introdução de inovações revolucionárias no mercado.

De igual modo, a UE apresenta lacunas de investimento significativas em matéria de **competências** e **conectividade digital**, nomeadamente para aproveitar as oportunidades oferecidas pela **Internet das coisas**[42], que têm de ser resolvidas de forma intensiva nos próximos anos. No âmbito das atuais tendências de investimento, regista-se uma lacuna de investimento no conjunto dos setores público e privado de 155 mil milhões de EUR para alcançar as metas de conectividade definidas até 2025. Verificam-se igualmente lacunas e inadequação de competências, na medida em que aproximadamente 40% da força de trabalho na Europa necessita de requalificação digital[43] e 70 milhões de europeus carecem de competências básicas de literacia e numeracia. [44] Por outro lado, 40 % das empresas que procuram recrutar especialistas digitais enfrentam dificuldades em encontrá-los (em vinte e quatro Estados-Membros da UE há falta de especialistas em tecnologias da informação e comunicação). Além disso, prevê-se que a procura de especialistas em tecnologias da informação e comunicação aumente em cerca de 10 % entre 2015-2025, representando cerca de 400 000 novos empregos[45].

Em resposta às referidas necessidades de investimento, a Comissão reforçou significativamente a sua ambição de apoiar as prioridades digitais a nível da UE, na sua proposta de um **quadro financeiro plurianual** para 2021-2027, propondo o novo programa Europa Digital, assim como contributos fundamentais para a economia digital em áreas como a investigação e a inovação e a política de coesão, além do Mecanismo Interligar a Europa[46]. No entanto, é necessário que este esforço orçamental suplementar da UE tenha correspondência em investimentos adicionais por parte dos Estados-Membros e incentive o setor privado, a fim de garantir a indispensável competitividade da economia da Europa e a requalificação da força de trabalho europeia.

Com o pacote de propostas de 25 de abril de 2018, a Comissão apresentou a totalidade das medidas pendentes para o mercado único digital, assim como um quadro para o futuro da inteligência artificial. A Comissão exorta à aprovação destas medidas e à definição de prioridades de trabalho a fim de assegurar a rápida adoção dos respetivos atos jurídicos.

5. Conclusão

41 COM(2018) 8 de quinta-feira, 11 de janeiro de 2018.

42 Neste contexto, a Comissão apresentou uma iniciativa relacionada com patentes essenciais a normas que fornece um quadro mais claro para incentivar o desenvolvimento de tecnologias essenciais. COM(2017) 712 de 29 de novembro de 2017.

43 COM(2018) 306 – Uma agenda europeia renovada para a investigação e a inovação – A oportunidade de a Europa definir a sua liderança tecnológica.

44 Comunicação intitulada «Uma nova agenda de competências para a Europa», COM(2016) 381 de 10 de junho de 2016.

45 Panorama de competências do Cedefop (2016), Especialistas das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC): oportunidades e desafios em termos de competências.

46 COM(2018) 321 de 2 de maio de 2018 – Um orçamento moderno para uma União que protege, capacita e defende: quadro financeiro plurianual para 2021-2027.

O mercado único digital está gradualmente a repartir os seus benefícios pelos cidadãos e pelas empresas da UE. Torna-se necessário um esforço suplementar para concluir as negociações sobre as restantes propostas pendentes e alcançar o objetivo do Conselho Europeu de concretizar a estratégia para o mercado único digital até ao fim de 2018.

A UE já se encontra devidamente munida de regras para superar com sucesso os novos desafios em matéria de dados, desde que todos os intervenientes trabalhem em estreita colaboração para implementar e aplicar os novos instrumentos de forma eficiente, com vista a proteger os direitos dos cidadãos à privacidade e à proteção dos dados, mas também, de modo mais alargado, para salvaguardar os fundamentos das nossas democracias, baseadas em eleições livres, na liberdade de expressão e num debate aberto e plural em que a desinformação possa ser impugnada.

Tendo em conta a importância estratégica do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para a soberania dos dados da União Europeia, todos os Estados-Membros devem facilitar a sua aplicação imediata e direta a partir de 25 de maio de 2018, incluindo através da adoção de todas as medidas pertinentes. Devem ser finalizadas o mais brevemente possível as negociações sobre o Regulamento relativo à privacidade eletrónica e sobre o regulamento atualizado da UE sobre a proteção das pessoas singulares no tocante ao tratamento dos dados pessoais pelas instituições, organismos, serviços e agências da União, bem como sobre a livre circulação desses dados.

Devemos, na gestão da transformação digital, continuar a prosseguir uma abordagem genuinamente europeia, baseada nos nossos valores centrais e na prevenção de um nivelamento autodestrutivo por baixo. O enquadramento regulamentar deve ser concebido para apoiar os cidadãos e os criadores tanto no ambiente em linha como no ambiente fora de linha. É deste modo que a UE pode estabelecer normas globais em matéria de proteção dos dados pessoais, de cibersegurança, de neutralidade das redes e de equidade e responsabilidade na economia das plataformas. Pode, ao mesmo tempo, tornar-se líder na sua aplicação prática através de serviços digitais de confiança e da inovação.

Todavia, a existência de um quadro regulamentar, em si mesma, não torna a UE líder na economia digital. Para que tal aconteça, os governos e as empresas da Europa, de grande ou pequena dimensão, têm de investir e explorar as inúmeras oportunidades que as tecnologias, como a inteligência artificial e os grandes volumes de dados, oferecem e de utilizar o mercado único digital como rampa de lançamento para a implantação de soluções competitivas para a economia global dos dados.

A Comissão insta os dirigentes a que discutam e apresentem orientações estratégicas em relação às prioridades políticas essenciais atrás referidas, com vista a concretizar o mercado único digital antes do final do ano corrente e a assegurar uma robusta proteção dos dados em que a construção de uma Europa digital dinâmica possa apoiar-se.

A Comissão insta os dirigentes a que discutam e apresentem orientações estratégicas com vista a:

1. *Adotar com a máxima urgência as medidas pendentes necessárias a preparar a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em todos os Estados-Membros;*
2. *Exortar o Conselho a que chegue rapidamente a acordo sobre a sua posição negocial a respeito do regulamento relativo à privacidade eletrónica, destinado a assegurar a*

confidencialidade das comunicações eletrónicas, para que as negociações possam ter início até junho de 2018, com vista à sua adoção até ao final do corrente ano;

3. *Assegurar que os colegisladores cheguem a acordo sobre o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas e o regulamento sobre a livre circulação de dados não pessoais, até junho de 2018, bem como sobre as demais propostas pendentes relativas ao mercado único digital, até ao final de 2018, em consonância com o apelo do Conselho Europeu de outubro de 2017;*
4. *Mobilizar os investimentos públicos e privados necessários para que as empresas e o setor público implementem a inteligência artificial, medidas de cibersegurança, redes de conectividade 5G, a computação de alto desempenho e outras novas tecnologias digitais, bem como promover as competências digitais, essenciais para estimular a inovação e fundamentais para a nossa competitividade futura numa economia global baseada em dados.*